



LEI MUNICIPAL N.º 286 DE 09 DE SETEMBRO DE 2011.

Cria o Conselho Gestor do Telecentro Comunitário no Município de Codajás/Am e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS em exercício, no uso das atribuições lhe conferidas por Lei.

Faço saber a todos que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte.

LEI:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a Criação do Conselho Gestor do Telecentro Comunitário do Município de Codajás e estabelece normas gerais em conformidade com o dispositivo no Termo de Doação com Encargos, celebrado entre a União Federal por intermédio do Ministério das Comunicações e o Município de Codajás - Am., através do processo nº 00.00001/2011.

Art. 2º - O Telecentro Comunitário é um espaço público provido de computadores conectados à Internet em banda larga, onde são realizadas atividades, por meio do uso das TICs (Tecnologias da Informação e Comunicação), com o objetivo de promover a inclusão digital e social das comunidades atendidas.

Art. 3º - O Conselho Gestor tem a função de acompanhar e observar as atividades realizadas e sugerir melhorias na organização e utilização da unidade.

CAPÍTULO II

Seção I

Das Finalidades do Conselho Gestor do Telecentro Comunitário

Art. 4º - A finalidade do Conselho Gestor é estabelecer as regras de funcionamento e uso do espaço do Telecentro, apontado os rumos futuros, incentivando o exercício pleno da cidadania e dando ferramenta para que a comunidade se desenvolva social e economicamente.

Seção II

Das Obrigações do Conselho Gestor do Telecentro Comunitário

Art. 5º - O Conselho Gestor tem por obrigações básicas:



- I - Realizar a gestão do Telecentro;
- II - Guiar todo o processo de começar o Telecentro e, em longo prazo, assegurar seu contínuo funcionamento;
- III - Ajudar na gestão e fiscalização do Telecentro;
- IV - Organizar o uso do Telecentro pela comunidade;
- V - Assegurar que todas as atividades oferecidas pelo Telecentro sejam abertas a qualquer pessoa da comunidade sem a necessidade de ser sócio ou filiado a partidos políticos, associações, entidades ou organizações de caráter associativo, religioso, de defesa de direitos, etc;
- VI - Assegurar que o uso dos equipamentos do Telecentro seja de livre acesso à comunidade, sem nenhuma restrição, desde que garantidos horários e espaço para todas as atividades decididas pelo Conselho Gestor e a manutenção e utilização adequada dos equipamentos;
- VII - Organizar a distribuição e a recepção de inscrições para as atividades oferecidas pelo Telecentro;
- VIII - Organizar os cursos, horários e forma de atendimento dos inscritos para este fim;
- IX - Coibir o desperdício e limitar o número de impressões por usuário;
- X - Regulamentar o uso do equipamento do Telecentro;
- XI - Realizar reuniões mensais ordinárias para avaliar o funcionamento do Telecentro, bem como, receber sugestões e solicitações dos usuários.

Parágrafo Único - Uma das primeiras tarefas do Conselho Gestor é identificar as necessidades de informação e comunicação da comunidade e designar instruções e monitores que estarão mais envolvidos no começo e na gerência no dia-a-dia do Telecentro.

Seção III

Dos Princípios do Telecentro Comunitário

Art. 6º - O Telecentro Comunitário reger-se-á pelos seguintes princípios:

- I - Respeito à dignidade do cidadão, à sua autonomia e o direito ao acesso ao Programa de Inclusão Digital;
- II - Igualdade de direitos no acesso a inclusão digital, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se a equivalência entre as populações urbanas e rurais.

Art. 7º - A organização do Telecentro Comunitário tem como base as seguintes diretrizes:

- I - Participação da comunidade no acesso a inclusão digital e no controle das atividades em todos os níveis;
- II - Desenvolvimento social e econômico da comunidade;



III - Aprimoramento da relação entre o cidadão e o poder público, para a construção da cidadania digital e ativa;

IV - Redução da exclusão social e digital, criando oportunidades aos cidadãos;

V - Capacitação da população e inseri-la na sociedade.

CAPÍTULO II

Seção I

Da Criação do Conselho Gestor do Telecentro Comunitário

Art. 8º - Fica criado o Conselho Gestor do Telecentro Comunitário do Município de Codajás/Am, como um órgão fiscalizador com a função de realizar a gestão do Telecentro.

Art. 9º - O Conselho Gestor dever reunir membros da comunidade, do poder público, do corpo docente municipal, das associações de moradores, enfim, dever reunir os cidadãos em torno da proposta de usar a inclusão digital para promover a inserção social da população.

Art. 10º - O Conselho Gestor do Telecentro Comunitário doravante denominado pela sigla CGTC, é o órgão superior de proposição, fiscalização e controle social do Telecentro.

§ 1º - O Conselho Gestor está vinculado diretamente às Secretarias Municipais de Cultura e da Educação SEMED, conforme divisão administrativa a ser efetuada.

§ 2º - O Conselho Gestor de Codajás será composto por 05 (cinco) membros efetivos e respectivos suplentes de acordo com os critérios seguintes:

I - Sendo 02 representantes do governo, um ligado a Secretaria Municipal de Cultura, e outro, a Secretaria Municipal de Educação SEMED, ambos indicados pelo Prefeito Municipal;

II - 03 representantes da sociedade civil organizada, dentre representantes das entidades e organizações:

II.I - Sindicato dos Trabalhadores do Estado do Amazonas - SINTEAM;

II.II - Sindicato dos Produtores Rurais;

II.III - Representantes das Associações de Pais e Mestres e Comunitários.

§ 3º - A composição da normativa dos membros efetivos e suplentes do Conselho Gestor será oficializada mediante Decreto.

Art. 11º - O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos facultada apenas uma recondução, sendo o seu exercício considerado de interesse público relevante, não remunerado.



§ 1º - Os membros efetivos do Conselho Gestor serão substituídos em suas funções, por motivos de faltas injustificadas a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas, no período de 01 (um) ano.

§ 2º - Os membros do Conselho Gestor poderão ainda ser substituídos mediante solicitação com justificativa do dirigente da entidade que o representa.

Art. 12º - Eleito o Conselho Gestor, a cada nova gestão municipal, deverão ser indicados novos representantes empossados pelo Prefeito Municipal, ou representante indicado por ele, num prazo máximo de 10 (dez) dias sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação - SEMED e Secretaria Municipal de Cultura de Codajás.

Seção II

Da Estrutura e do Funcionamento do Conselho Gestor

Art. 13º - A diretoria do Conselho Gestor será obrigatoriamente eleita entre os seus membros e nomeada por Decreto Municipal.

Art. 14º - O Conselho Gestor terá seu funcionamento regido por um Regimento Interno próprio, o qual obedecerá à seguinte estrutura:

- I - Plenário;
- II - Presidente;
- III - Vice-Presidente;
- IV - Secretária e
- V - Vice-Secretária;

Art. 15º - O Plenário é constituído da totalidade dos membros do Conselho Gestor, é o órgão deliberado sobre as matérias de competência ao Conselho.

Art. 16º - As atribuições do Presidente do Conselho Gestor são:

- I - Cumprir e zelar pelo cumprimento das deliberações do Plenário;
- II - Representar externamente o Conselho Gestor;
- III - Convocar, presidir e coordenar as reuniões do Plenário;
- IV - Preparar juntamente com o Secretário a ordem do dia, submetê-la a apreciação do Plenário;
- V - Fazer cumprir o Regimento Interno;
- VI - Expedir os atos decorrentes das deliberações do Conselho, encaminhando-os a quem de direito;
- VII - Delegar competências desde que previamente submetidas a apreciação do Plenário;
- VIII - Decidir sobre as questões de ordem;
- IX - Convocar as reuniões extraordinárias quando necessário;
- X - Propor grupos de trabalho e cobrar a apresentação de resultados nos prazos estabelecidos.



Art. 17º - Ao Vice-Presidente do Conselho Gestor compete substituir e auxiliar o Presidente no cumprimento de suas atribuições.

Art. 18º - São atribuições do Secretário do Conselho Gestor:

- I - Organizar, juntamente com o Presidente do Conselho, as agendas de trabalho do Plenário;
- II - Responsabilizar-se pelo funcionamento administrativo do Conselho;
- III - Secretariar as reuniões, lavrar as atas e proceder a todos os registros relativos ao funcionamento do Conselho;
- IV - Distribuir aos Conselheiros, projetos, programas, serviços, processos, indicações, moções e expedientes diversos submetidos ao Conselho;
- V - Preparar e encaminhar aos órgãos competentes as publicações deliberadas pelo Conselho;
- VI - Responsabilizar-se pelo expediente do Conselho;
- VII - Assinar todos os expedientes da Secretaria e outros assemelhados quando delegados pelo Presidente;
- VIII - Comunicar à entidade do Conselheiro que completar 03 (três) faltas consecutivas não justificadas, ou 5 (cinco) intercaladas, também não justificadas, no período de um ano;
- IX - Executar outras competências que lhe sejam atribuídas pelo presidente do CMAS ou pelo plenário;

Art. 19º - As reuniões somente poderão ser realizadas com a presença da maioria de seus membros em primeira convocação, ou com número a ser definido no Regimento Interno, em segunda convocação.

Parágrafo Único - Todas as sessões do Conselho Gestor serão publicadas e procedidas de divulgação.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 20º - Considerar-se-á instalado o Conselho Gestor do Telecentro Comunitário, em sua primeira gestão, com a publicação dos nomes de seus integrantes e será afixada em local de costume.

Art. 21º - O custeio e demais despesas referentes ao cumprimento da presente lei serão atendidas mediante dotações do orçamento Geral Anual do Município, criadas se inexistentes e ficando o Poder Executivo autorizado a promover as suplementações que se fizerem necessárias.

Art. 22º - As demais normas e procedimentos necessários à execução desta Lei serão objetivo de Decreto Municipal a ser baixado pelo Chefe do Poder Executivo.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CODAJÁS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
CGC de N.º 04.263.331/0001-75 – EMAIL www.pmcodajas@yahoo.com.br
Rua 05 de setembro, 592 – Centro – Fone (97) 3353 – 1977



Art. 23º - Fica igualmente autorizado ao Poder Executivo Municipal, por seus auxiliares, a tomar todas as demais providências administrativas, jurídicas, orçamentárias, financeiras, fiscais e contábeis para o fiel cumprimento da presente Lei.

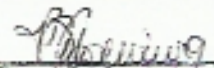
Art. 24º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS, aos 09 dias do mês de setembro do ano de 2011.


SIDNEY HERNANI DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal em exercício

PUBLICADO POR AFIXAÇÃO NO QUADRO
DE AVISOS DA PREFEITURA MUNICIPAL
DE CODAJÁS CONFORME DISPOSTO NO
ART 102 § 1º E 2º DA LEI ORGÂNICA
MUNICIPAL

em 09 / 09 / 2011


SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO